



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

**I A P E N – Autarquia Municipal**

**C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23**

**R Cel. Joaquim Piza, Nº 140 – P. Térreo- F: (14)3406-1989 – Fax: (14)3471-2510–CEP: 17400-000**

Ofício Nº 052/2019

Garça, 09 de maio de 2019

SENHOR PRESIDENTE.

**REF.: OFÍCIO 0292/19 = DISPENSA DA SERVIDORA ROSANGELA COSTA DE OLIVEIRA PARA "COLHEITA DE DEPOIMENTO" - OFÍCIO 281/19 = REQUERIMENTO 0502/19 – "QUESTIONAMENTO" DA SERVIDORA NA SESSÃO DO LEGISLATIVO**

Em atenção aos expedientes em relevo, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência o incluso parecer do Procurador Autárquico – Dr. Daniel Mesquita de Araújo sobre as matérias e questão.

Adotando as razões deduzidas na manifestação jurídica, informamos que a servidora não será dispensada para comparecer a este Egrégio Legislativo, para ser "questionada", pelo fato de ter sido designada e exercido em substituição o cargo do qual somos titular.

Ademais, de acordo com a manifestação do douto Procurador,

*"... quanto à designação da servidora na qualidade de "Diretor Superintendente" do IAPEN, tal nomeação é realizada pelo Chefe do Poder Executivo, com assistência técnica do Procurador Geral do Município, assim qualquer questionamento a esse respeito deve ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo".*

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Luiz Roberto Lopes de Souza

Diretor Superintendente

**EXMO. SENHOR**

**WAGNER LUIZ FERREIRA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

**GARÇA**



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE GARÇA

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

Ofício nº 0292/2019 Presidente da Câmara Municipal de Garça

Sumário:

1. Assunto: Ofício nº 0292/2019 - SECRETARIA.
2. Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Garça e Rosângela Costa Oliveira.
3. Legislação: Lei Municipal nº 2.785/1992, Lei Complementar nº 004/2014 e alterações, artigo 17, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município de Garça, c.c. com o disposto no artigo 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ao Diretor Superintendente:

Senhor Diretor,

Chega a esta Procuradoria Autárquica, para análise, o Ofício nº 0292/2019 - SECRETARIA, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Wagner Luiz Ferreira, solicitando o comparecimento da servidora Rosângela Costa Oliveira, à disposição do IAPEN, na sessão do dia 13 de maio de 2019, a partir das 8:30 h., para colheita de seu depoimento, em razão da aprovação do Requerimento nº 502/2019.

Fundamenta sua pretensão no artigo 17, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município de Garça, c.c. com o disposto no artigo 239 do Regimento Interno da Edilidade.

***É o que interessa a relatar.***

Preliminarmente, em razão da citação das normativas acima, far-se-á necessário interpreta-las para melhor equação da situação. Vejamos

Os artigo 17, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município de Garça, disciplina que:

Art. 17 ...

IX - requisitar aos responsáveis pela administração pública direta ou indireta, ou, ainda, das entidades privadas que recebam recursos públicos, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

X - convocar Secretários ou quaisquer titulares de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta para prestarem, pessoalmente, em até quinze dias, informações sobre assunto previamente determinado; (Grifei)



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE GARÇA

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

Por sua vez, o artigo 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe:

Art. 239. Os Secretários ou quaisquer titulares de órgãos ou entidades da administração municipal comparecerão perante a Câmara ou suas comissões:

I - quando convocados para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; e

II - por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a presidência de comissão para expor assunto de relevância do respectivo órgão.  
(Grifei)

Como podemos observar, os artigos citados no Ofício nº 0292/2019 - SECRETARIA, disciplina que os "responsáveis pela administração pública direta ou indireta" e "Os Secretários ou quaisquer titulares de órgãos ou entidades da administração municipal", podem ser convocadas pela Câmara de Vereados para esclarecimentos.

Assim, vale ressaltar que a servidora Rosângela Costa Oliveira, lotada no cargo de "Assistente Administrativo" não possui a obrigação de "PRESTAR DEPOIMENTO" na Câmara Municipal por não exercer cargo de Secretário ou de responsável/titular de órgão da administração municipal.

Ainda, a convocação da servidora para prestar "depoimento" é um verdadeiro absurdo, pois somente presta depoimento quem é testemunha, ou parte, em juízo, quando de fato de que tem conhecimento ou lhe diz respeito.

A definição jurídica de depoente "é aquele que depõe ou presta declarações em juízo, como testemunha, litigante ou parte interessada".

Por fim, ressaltamos que O Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN, foi criado através da Lei Municipal nº 2.785/1992, estabelecendo em seu artigo 3º que:

Art. 3º. O IAPEN contará, na sua estrutura diretiva, com os seguintes órgãos:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva.

(Grifei)



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE GARÇA

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

Por sua vez, o § 1º, do 34 da Lei Complementar nº 004/2014 e alterações, disciplina quais são as atribuições do Diretor Superintendente, cabendo ao mesmo:

Art. 34. ...

§ 1º Ao Diretor Superintendente compete:

- a) A representação extrajudicial da autarquia;
- b) Emitir as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual;
- c) Autorizar as aplicações e investimentos deliberados pelo Conselho de Administração;
- d) Praticar os atos de admissão, demissão e demais atos relativos aos servidores do quadro do IAPEN;
- e) Assinar, juntamente com o Chefe de Coordenadoria de Planejamento e Finanças, os cheques e demais documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros;
- f) Praticar os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
- g) Encaminhar as contas anuais para deliberação do Conselho Fiscal;
- h) Receber citações judiciais em demandas de que a autarquia seja parte ou terceira interessada;
- e
- i) **Praticar os demais atos de gestão e gerenciamento.**

(Grifei)

Desta forma, conforme podemos verificar da norma supracitada, cabe ao Diretor Superintendente do IAPEN, entre outras atribuições, a de "praticar os demais atos de gestão e gerenciamento", não cabendo a qualquer outra pessoa, nos termos da legislação em comento, responder pela gestão do IAPEN, sendo, portando, proibido à servidora Rosangela Costa de Oliveira prestar qualquer esclarecimentos acerca IAPEN, sob pena de estar usurpando atribuição correlata à Superintendência desta Autarquia.

Assim, mediante ao exposto, concluo que não cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Garça convocar a servidora para prestar "**depoimento**", pois a mesma não é testemunha, litigante ou parte interessada em Juízo, e, tampouco, está enquadrada nas autoridades descritas no artigo 17, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município de Garça, c.c. com o disposto no artigo 239 do Regimento Interno da Edilidade, posto que tal atribuição é exclusiva de Vossa Senhoria, nos termos da Lei Complementar nº 004/2014 e alterações.



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE GARÇA

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

Por fim, quanto à designação da servidora na qualidade de “Diretor Superintendente” do IAPEN, tal nomeação é realizada pelo Chefe do Poder Executivo, com assistência técnica do Procurador Geral do Município, assim, qualquer questionamento a esse respeito deve ser dirigida ao Chefe do Poder Executivo.

Garça, 13 de maio de 2019.

  
**DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO**  
Procurador Autárquico  
OAB/SP 313.948